



16A/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) ETIQUETAS PATRIMONIAIS DE AUTORESISTENCIA ADECVAS COM NUMERAÇÃO E CÓDIGO DE BARRAS CONTENDO AS MEDIDAS DE 45X15MM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Andrea Sani Braga da Silva, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.270.247/0001-30, com sede na Avenida Jose Candido da Silveira, 2231, Casa 02, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-495, neste ato representada por Lucivânia Paes de Oliveira Lima, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade n.º 1.629.776, expedida pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 279.313.825-87, residente e domiciliada na Rua São Roque, n.º 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-460. doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consonância a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, originária do **Processo Administrativo n.º 11.217/18** convencionam o contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:



#### **Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual**

O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) ETIQUETAS PATRIMONIAIS DE AUTORESISTENCIA ADECVAS COM NUMERAÇÃO E CÓDIGO DE BARRAS CONTENDO AS MEDIDAS DE 45X15MM** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, segundo o termo de referência anexo ao processo nº 11.217/2018 (fl. 08-12), que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhes observar integralmente as normas ali contidas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** – A execução do contrato ocorrerá com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Processo, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

#### **Cláusula Segunda - Do prazo**

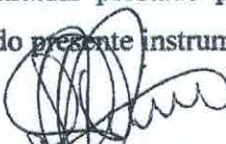
O prazo do contrato obedecerá ao período de 30 dias contados da assinatura, sendo certo que, esgotada a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, o contrato estará extinto.

Caso a execução do contrato não tenha sido concluídas no prazo inicialmente previsto, o mesmo poderá ser prorrogado pelo tempo suficiente à conclusão, sem que isto implique no pagamento de qualquer valor ao Contratado além do inicialmente estabelecido.

#### **Cláusula Terceira - Das Obrigações**

##### **1. Do MUNICÍPIO**

a) Aferir e atestar por dois servidores o documento de cobrança apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando o regular pagamento, após comprovação e aprovação da execução do objeto contratual prestado pela **CONTRATADA (Empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;

  
Página 2 de 10





- b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.
- c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.
- d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.
- e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom andamento do fornecimento, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.
- f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.
- g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.
- h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência.
- j) À **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, cabendo-lhe:
- Recusar qualquer produto que estiver fora dos padrões exigidos;
  - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada



## 2. Da CONTRATADA (Empresa)

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução adequada do contrato e a qualidade dos resultados, de acordo com a legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, devendo atender também os encargos contidos nas cláusulas do Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA não poderá subcontratar partes do serviço, responsabilizando-se pela execução integral do objeto contratual.
- c) A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.
- d) Não poderá em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo os casos previstos em lei.
- e) Deverá substituir dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega do objeto, os materiais que não estejam em conformidade.
- f) A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

1. Valor – O valor unitário de **R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos)** e valor total do presente instrumento é de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**.



2. Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, foi emitida a Nota de Empenho n.º 91/2018, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), por conta dos Códigos Orçamentários, quais sejam: Unidade 0106, Função 04, Subfunção 122, Programa de Trabalho 004, Ação 2802, Elemento: 3.3.90.30.03 – Outros materiais de consumo e Fonte 00 – Recursos Próprios.

#### Cláusula Quinta - Do Pagamento – Procedimentos e Forma

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado à vista após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Forma Procedimental para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (Empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

#### **Cláusula Sexta - Da Fiscalização**

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sétima - Da Responsabilidade Unilateral**

Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea "b", e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **Contratada (Empresa)** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

#### **Cláusula Oitava - Da Garantia**

O **MUNICÍPIO**, considerando a natureza da presente contratação, dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária, na forma do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



**Cláusula Nona - Da Suspensão da Execução do Contrato**

É facultada ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

**Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas e demais Penalidades**

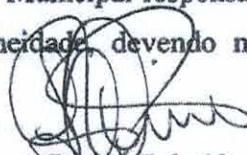
Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais insitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo - A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.

Parágrafo terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo

  
Página 7 de 10





Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto - Será remetida à Administração, à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, a cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo, a fim de cumprimento das providências legais.

#### Cláusula décima primeira – Dos Recursos

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

- a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;
- b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.

#### Cláusula décima segunda - Da Rescisão

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

Parágrafo Único - Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (Empresa)**, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.



**Cláusula décima terceira - Das prerrogativas**

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula décima quarta - Das Normas Aplicáveis e seu Conhecimento**

O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA (Empresa)**, declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

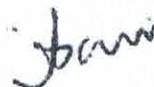
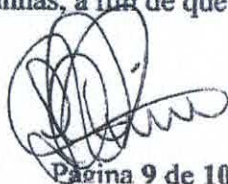
**Cláusula Décima quinta - Da Publicação**

A Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na Imprensa Oficial, na forma do artigo 61, parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima sexta - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.





Seropédica, 12 de Junho de 2019.

José Sarin Braga da Silva  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Quintina Paes de Oliveira Lima  
SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_